



# Prefeitura Municipal de Toritama

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.551/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Fixa o novo valor do salário mínimo no Município de Toritama; concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais que percebem salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os proventos dos inativos, as quantias recebidas pelos pensionistas do Poder Público Municipal, dentre aqueles que percebem atualmente o salário mínimo, serão reajustados em 6,47 % (seis vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017, adequando-se ao novo valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) como salário mínimo nacional unificado e determinado pelo Governo Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

§ 1º. Os servidores municipais que possuírem vencimentos inferiores ao valor do novo salário mínimo definido pelo Governo Federal, terão o reajuste de 6,47 % (seis vírgula quarenta e sete por cento) assegurado, e ainda um complemento como abono salarial, até o valor do mínimo fixado neste artigo.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à conferência do abono salarial de que trata o parágrafo anterior, até o limite de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para os servidores municipais que recebem remuneração abaixo deste valor.

§ 3º Para efeitos desta Lei, entenda-se vencimentos, salários e remuneração como o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



# Prefeitura Municipal de Toritama

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão elaborar a tabela de vencimentos dos cargos, de acordo com os novos padrões acima fixados, fazendo constar das fichas funcionais dos servidores os novos vencimentos, com expressa referência a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de horas extraordinárias não poderão ultrapassar os vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 3º. Ficam excluídos do alcance desta Lei os servidores públicos municipais que percebem vencimentos e salários superiores ao novo salário mínimo nacional unificado e os enquadrados no Plano de Cargos e Carreira - PCC do Quadro Permanente dos Trabalhadores em Educação do Município de Toritama, bem como os que possuem cargos de provimento em comissão com vencimentos acima do novo salário mínimo nacional.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2017.

Art. 5º. O aumento de que trata esta Norma atende à Lei de Responsabilidade Fiscal em especial ao disposto em seus arts. 16, 17 e 19, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 03 de maio de 2017, 64º da Emancipação.

  
Edilson Cavares de Lima  
PREFEITO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000